CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C RODRIGUES & M PEREIRA LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS HORTAS COMUNITÁRIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 10.638.608/0001-09, com sede na Sede no Centro Administrativo de Floriano-PI, sediado na Praça Petrônio Portela, s/n, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, o Sr. Francisco José Alves, CPF: 520.931.153-87, nomeado pela Portaria nº 853/2021, de 04 de novembro de 2021, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C RODRIGUES & M PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.696.901/0001-28, estabelecida na Rua José Guimarães, nº 555/A, Centro, Floriano-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo aquisição parcelada e sob demanda de insumos e equipamentos para distribuição gratuita nas hortas comunitárias da zona urbana e rural do município de Floriano-PI, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0006292/2022, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de insumos e equipamentos para distribuição gratuita nas hortas comunitárias da zona urbana e rural do município de Floriano-PI.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os objetos serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os insumos e equipamentos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.

2.4 Os insumos e os equipamentos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 Toda mercadoria recusada por não estar de acordo com o solicitado (quantidade e qualidade) deve ser reposta em até 24 horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os insumos e os equipamentos fornecidas deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

2.10 Transporte utilizado: o transporte de alimentos destinados ao consumo humano deve garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, impedindo que haja contaminação ou deterioração dos produtos; portanto, devem estar de acordo com a Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resolução RDC ANVISA nº 275 de 21 de outubro de 2002.

2.11 Os alimentos a serem entregues deverão ser genuínos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produto de qualidade inferior.

2.12 O peso considerado será o liquido, abatendo o peso das embalagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 69.652,25** (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos objetos e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ANCINHO CURVO LEVE COM 12 DENTES EM AÇO SEM CABO.	UNID	64	R$ 16,00	R$ 1.024,00
2	BALDE PLÁSTICO 5 IT.	UNID	60	R$ 7,00	R$ 420,00
3	BANDEJA PARA MUDAS, MATERIAL ISOPOR, 200 CÉLULAS.	UNID	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
4	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA, RASA REDONDA, 50 I, BRAÇO METÁLICO.	UNID	58	R$ 220,00	R$ 12.760,00
5	ENXADA LARGA 2 LBS COM CABO DE MADEIRA 130 CM.	UNID	32	R$ 52,00	R$ 1.664,00
6	FITA PARA MICRO ASPERSÃO.	UNID	160	R$ 5,00	R$ 800,00
7	MICRO ASPERSOR BAILARINA IRRIGAÇÃO COM HASTE E TUBO.	UNID	100	R$ 4,50	R$ 450,00
8	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA TERMINAL D 71 CM.	UNID	46	R$ 45,00	R$ 2.070,00
9	PAZINHA LARGA METÁLICA PARA JARDINAGEM COM CABO DE MADEIRA.	UNID	60	R$ 12,50	R$ 750,00
10	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20 LITROS.	UNID	16	R$ 190,00	R$ 3.040,00
11	REGADOR PLÁSTICO, CAPACIDADE 5 LITROS.	UNID	174	R$ 21,50	R$ 3.741,00
12	ROLO DE MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO, 3/4 DE 25 MM,COM 50 METROS.	UNID	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
13	ROLO DE SOMBRITE 70% (50MX1, 5M).	UNID	30	R$ 335,00	R$ 10.050,00
14	SACO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO 50 KG.	UNID	15	R$ 37,50	R$ 562,50
15	SEMENTE DE ACELGA 10G.	UNID	60	R$ 4,50	R$ 270,00
16	SEMENTE DE BETERRABA 50G.	UNID	45	R$ 15,50	R$ 697,50
17	SEMENTE DE CENOURA 50G.	UNID	45	R$ 19,50	R$ 877,50
18	SEMENTE DE COENTRO 500G.	UNID	60	R$ 16,00	R$ 960,00
19	SEMENTE DE COUVE 10G.	UNID	60	R$ 4,85	R$ 291,00
20	SEMENTE DE PIMENTÃO 10G.	UNID	45	R$ 4,50	R$ 202,50
21	SEMENTE DE QUIABO 100G.	UNID	45	R$ 12,80	R$ 576,00
22	SEMENTE DE RÚCULA 10G.	UNID	60	R$ 4,85	R$ 291,00
23	SEMENTE DE TOMATE 10G.	UNID	45	R$ 4,85	R$ 218,25
24	TELA SOMBRITE 80% ROLO C/50 METROS POR 3 DE LARGURA.	UNID	30	R$ 760,00	R$ 22.800,00
25	TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO PLÁSTICO.	UNID	10	R$ 23,70	R$ 237,00

VALOR TOTAL: R$ 69.652,25

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos equipamentos deverão ocorrer por conta de recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2117; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato

CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Mickael de Souza Costa, CPF: 021.163.823-43, Portaria GAB 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0006292/2022, o Edital e seus anexos do PE SRP Nº 003/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI. 20 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
FRANCISCO JOSÉ ALVES **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ABASTECIMENTO**	**C RODRIGUES & M PEREIRA LTDA** **CNPJ: 24.696.901/0001-28**